PROJETO DE LEI Nº 106/17

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8962/2015, a qual institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação (PIDI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 17 da Lei 8962/2015 o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 17. O COPIDI decidirá sobre a recomendação, ou não, da concessão do incentivo instituído por esta Lei, por decisão de maioria simples dos presentes, observados os seguintes critérios:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII – a garantia da observância do percentual mínimo de contratação de jovens aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e o respeito às disposições legais acerca da vedação ao trabalho infantil;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido que o trabalho é a mais comum fonte de renda do cidadão brasileiro, sendo portanto o salário, contraprestação devida pelo empregador, de caráter essencialmente alimentar, haja vista a imprescindibilidade de tal valor para a manutenção da economia familiar.

Nada obstante a isto, importa destacar que a inserção no mercado de trabalho tem sido tarefa hercúlea há alguns anos, tendo sido agravada tal situação em razão do momento de recessão vivido pelo Brasil.

Outrossim, há de se destacar a relevância da inserção do jovem no mercado de trabalho, com vistas ao incentivo à aprendizagem e desenvolvimento do mesmo enquanto cidadão e profissional.

Neste sentido, exsurge a necessidade de disseminar e garantir a eficiência do art. 429 da CLT, o qual prevê a garantia de composição mínima de 5% (cinco por cento) do corpo de funcionários da empresa por jovens aprendizes.

Deste modo, ao permitir concessões e vantagens ao particular, encontra o Município de Salvador excepcional oportunidade para fomentar o mercado de trabalho de jovens aprendizes, garantindo a observância da normativa legal por meio da adoção de novo requisito de julgamento das empresas interessadas em participar do programa de incentivo ao desenvolvimento sustentável e inovação (PIDI).

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

DUDA SANCHES